



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24 /2023**

*Dispõe sobre o reajuste de vencimento do pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal e dá outras providências.*

O Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado o vencimento dos cargos da classe de Professor de Ensino Infantil - NMM-01 – cargo efetivo nível médio – Magistério (creches e pré-escolas), 24 (vinte e quatro) horas semanais, a ser pago de modo escalonado nos três primeiros meses de sua criação, da seguinte forma:

I – R\$1.832,39 (mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos) no mês de setembro/2023;

II – R\$1.978,98 (mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos) no mês de outubro/2023;

III – R\$2.045,08, (dois mil, quarenta e cinco reais e oito centavos) no mês de novembro/2023.

Art. 2º Fica fixado o vencimento dos cargos da classe de Professor de Ensino Fundamental 1ª a 5ª série - NMM-02 – cargo efetivo nível médio – Magistério; Professor de Ensino Fundamental Educação Física - NSM-01 – cargo efetivo de nível superior em Educação Física, todos com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, a ser pago de modo escalonado nos três primeiros meses de sua criação, da seguinte forma:

I – R\$1.832,39 (mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos) no mês de setembro/2023;

II – R\$1.978,98 (mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos) no mês de outubro/2023

III – R\$ 2.045,08 (dois mil, quarenta e cinco reais e oito centavos) no mês de novembro/2023.

Art. 3º Fica fixado o vencimento do cargo da classe de Especialista em Educação - NSM-02 – cargo efetivo de nível superior em Pedagogia, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, a ser pago de modo escalonado nos três primeiros meses de sua criação, da seguinte forma:

I – R\$3.418,63 (três mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e três centavos) no mês de setembro/2023

II – R\$ 3.662,82 (três mil e seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos) no mês de outubro/2023

III – R\$ 3.815,44 (três mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos) no mês de novembro/2023.

Art. 4º Fica fixado o vencimento dos cargos da classe de Coordenador - DSM-01 – cargo comissionado – Direção – Nível Médio – Magistério e Vice-Diretor - DSM-02 – cargo comissionado – Direção – Nível Superior – Magistério/Habilitado, ambos com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a ser pago de modo escalonado nos três primeiros meses de sua criação, da seguinte forma:

I – R\$ 2.563,98 (dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos) no mês de setembro/2023

II – R\$ 2.747,12 (dois mil setecentos e quarenta e sete reais e doze centavos) no mês de outubro/2023.

JOSE DE MATOS  
VIEIRA  
NETO:05933348686

Assinado de forma digital  
por JOSE DE MATOS  
VIEIRA NETO:05933348686  
Dados: 2023.09.15  
10:14:54 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

III – R\$ 2.861,59 (dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos) no mês de novembro/2023.

Art. 5º Fica fixado o vencimento dos cargos da classe de Diretor - DSM-02 – cargo comissionado – Direção – Nivel Superior – Magistério/Habilitado, ambos com carga horária de 40 (trinta) horas semanais, a ser pago de modo escalonado nos três primeiros meses de sua criação, da seguinte forma:

I – R\$3.982,36 (três mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos) no mês de setembro/2023

II – R\$4.395,38(quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais trintam e centavos) no mês de outubro/2023

III – R\$ 4.578,53 (quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos) no mês de novembro/2023.

Art. 6º Ficam alterados os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 499, de 2 de julho de 2007, passando a constar os Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º As despesas criadas por esta Lei não afetarão as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro passa a fazer parte integrante desta Lei, conforme Anexo IV.

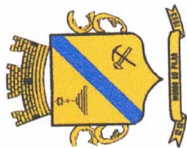
Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, aos \_\_\_\_ de setembro de 2023.

JOSE DE MATOS  
VIEIRA  
NETO:05933348686

Assinado de forma digital por  
JOSE DE MATOS VIEIRA  
NETO:05933348686  
Dados: 2023.09.15 10:15:44  
-03'00'

**José de Matos Vieira Neto**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

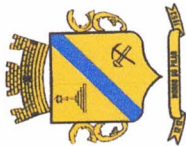
TEL. 31-3866 5201

**ANEXO I**  
**PROVIMENTO EFETIVO – ÁREA DE PEDAGOGIA**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO CLASSE	TOTAL DE CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	PADRÕES DE VENCIMENTO		
				NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL	NMM-01	09	PM.1	P.1 a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1ª A 5ª SÉRIE	NMM-02	25	PM.1	P.1 a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO FÍSICA	NSM-01	01	PM.1	P.1 a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	NSM-02	01	PM.1	P.1 a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15

**PROVIMENTO EM COMISSÃO – ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO CLASSE	TOTAL DE CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
COORDENADOR	DSM-01	01	CPCM.02	30 HORAS	MAGISTÉRIO
VICE-DIRETOR	DSM-02	01	CPCM.02	30 HORAS	MAGISTÉRIO/HABILITADO
DIRETOR	DSM-03	01	CPCM.01	40 HORAS	SUPERIOR/HABILITADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

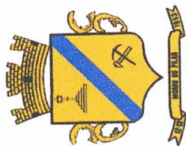
**ANEXO II**  
**QUADRO DA ESCOLA**

**PROVIMENTO – ÁREA DE PEDAGOGIA**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO CLASSE	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL – P1	NMM-01	24 HORAS	MAGISTÉRIO
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1ª A 5ª SÉRIE – P2	NMM-02	25 HORAS	MAGISTÉRIO/ HABILITADO
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO FÍSICA – P3	NSM-01	25 HORAS	SUPERIOR/HABILITADO
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	NSM-02	25 HORAS	SUPERIOR PEDAGOGIA/HABILITADO

**PROVIMENTO EM COMISSÃO - ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO CLASSE	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
COORDENADOR	DSM-01	30 HORAS	MAGISTÉRIO
VICE-DIRETOR	DSM-02	30 HORAS	MAGISTÉRIO/ HABILITADO
DIRETOR	DSM-03	40 HORAS	SUPERIOR/HABILITADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
TEL. 31-3866 5201

**ANEXO III**  
**TABELA DE VENCIMENTOS**

**1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL
CPCM-01	R\$ 4.578,52
CPCM-02	R\$ 2.861,58

**2 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - ÁREA EDUCACIONAL**

NÍVEL/PROGRESSÃO	NÍVEL I										NÍVEL II					NÍVEL III					
	PM. 1	PM. 2	PM. 3	PM. 4	PM. 5	PM. 6	PM. 7	PM. 8	PM. 9	PM. 10	PM. 11	PM. 12	PM. 13	PM. 14	PM. 15	PM. 16	PM. 17	PM. 18	PM. 19	PM. 20	
<b>NMM-01</b>	1.963,27	2.022,16	2.082,82	2.145,30	2.209,66	2.275,95	2.344,23	2.414,56	2.487,00	2.561,61	2.638,46	2.717,61	2.799,14	2.883,11	2.969,60						
<b>NMM-02</b>	2.045,07	2.106,42	2.169,61	2.234,70	2.301,74	2.370,79	2.441,92	2.515,17	2.590,63	2.668,35	2.748,40	2.830,85	2.915,78	3.003,25	3.093,35						
<b>NSM-01</b>	2.045,07	2.106,42	2.169,61	2.234,70	2.301,74	2.370,79	2.441,92	2.515,17	2.590,63	2.668,35	2.748,40	2.830,85	2.915,78	3.003,25	3.093,35						
<b>NSM-02</b>	3.815,43	3.929,90	4.047,79	4.169,23	4.294,30	4.423,13	4.555,83	4.692,50	4.833,28	4.978,28	5.127,62	5.281,45	5.439,90	5.603,09	5.771,19						



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

**FUNDAMENTOS DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Considerando que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

Considerando que o aumento de despesa necessita ter adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

Considerando que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da LRF, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas, apresenta:

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL**

**Objeto: 1-** Projeto de Lei Complementar anexo, que “Dispõe sobre o reajuste de vencimento do pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal e dá outras providências.”

Descrição	Base de Cálculo	Índice	Aumento Mensal	Patronal	Total Mensal	Total Anual*	% Gasto Pessoal
Remunerações	R\$ 57.302,43	25,00%	\$ 14.325,60	R\$ 2.865,12	R\$ 17.190,72	R\$ 229.152,29	0,58%

No cálculo foi considerado o impacto sobre as remunerações recebidas pelos servidores. No “Total Anual”\*, foram consideradas 12 parcelas de salários e o provisionamento do 13º salário.

Impacto Financeiro	
Receita Corrente Líquida - Ano 2023	R\$ 39.335.522,64
Gasto com Pessoal Atual	R\$ 9.570.653,13
% Gasto Com Pessoal Atual	24,33%
Previsão de Gasto com Pessoal com a adequação salarial	
Gasto com Pessoal	R\$ 9.799.805,42
% Gasto Com Pessoal	24,91%

Conforme demonstrado acima, a adequação vigente acarretará um aumento no Gasto com Pessoal na ordem de 0,58% (cinquenta e oito centésimos por cento) no ano de 2023, permanecendo o índice de gasto com pessoal dentro do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Quadro 4 -** Projeção de gasto com pessoal para próximos 02 (dois) exercícios:

Descrição	2023	2024	2025
Percentual %	24,91%	43,82%	44,93%

IPCA conforme boletim focus: 2024 4,14% e 2025 4,00%

**Quadro 5 -** Adequação Orçamentária

<b>Plano Plurianual</b> (X) Adequada ( ) Inadequada	As despesas dos objetos do presente impacto estão previstas nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual.
<b>Lei de Diretrizes Orçamentária</b> (X) Adequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

<input type="checkbox"/> Inadequada	
<b>Lei Orçamentária Anual</b> <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	Existem dotações orçamentárias adequadas e suficientes para atender as despesas decorrentes do presente impacto.

Vale ressaltar que os valores apurados são provenientes de projeções e estimativas financeiras, que poderão sofrer alterações no ato de sua consolidação.

D.S.A. Consultoria e Assessoria.  
CRCMG 8996/o

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Declaro, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Morro do Pilar, 14 de Setembro de 2023

José de Matos Vieira Neto  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

Morro do Pilar, 14 de setembro de 2023

**MENSAGEM Nº023 /2023**

**RECEBEMOS**  
15 / 09 / 2023  
*[Handwritten signature]*

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Morro do Pilar

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_/2023, anexo, que "Dispõe sobre o reajuste de vencimento do pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal e dá outras providências."

O Município de Morro do Pilar, em 30/05/2023 concedeu a revisão geral anual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento) para todos os servidores efetivos, contratados em função pública e comissionados, bem como aos aposentados e pensionistas que percebem proventos pelos cofres públicos municipais.

Essa Casa Legislativa também aprovou o reajuste dos servidores do Magistério no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para uma jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, nos termos da Lei Complementar nº 737, de 25 de agosto de 2023.

Porém, ao ser aplicado o reajuste junto ao sistema, foi verificada a existência de três tipos de carga horária, o que, a princípio, poderia ser utilizada a proporcionalidade para que fosse possibilitado o reajuste. Entretanto, para se evitar discussões futuras e questionamentos quanto aos cálculos realizados, a atual gestão entende como mais prudente o encaminhamento do presente projeto de lei, para fins de alterar a redação existente.

Assim, nova alteração deverá ser feita na Lei Complementar nº 499, de 2 de setembro de 2007, para que passem a constar as demais cargas horárias dos servidores do Magistério, com seu devido reajuste.

Essas, Sr. Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento do presente projeto de lei à elevada apreciação dessa Casa Legislativa.

Faz parte integrante desta Lei o Anexo que prevê a Estimativa de Impacto Orçamentário, conforme exigência dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Na oportunidade, solicito ao Excelentíssimo Senhor Presidente se digne de atribuir o regime de urgência na tramitação do Projeto de Lei anexo, na conformidade do disposto no art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.

JOSE DE MATOS VIEIRA Assinado de forma digital por JOSE DE MATOS VIEIRA  
NETO:05933348686 NETO:05933348686  
Dados: 2023.09.15 10:14:30 -03'00'

**José de Matos Vieira Neto**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**Fellipe Neves Soares de Matos**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Morro do Pilar/MG